

**LEI Nº 11.934, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Denomina Rua Francisco Munhoz Dias, Rua Jurema Janete Santiago, Rua Elci Fernandes, Rua Isabel Vacari, Rua Brasília Luz de Souza, Rua Sueli Maria dos Santos, Rua Ernestor Moraes, Rua Leopoldina de Oliveira, Rua Santa Rosário Gonçalves, Rua Eva Terezinha dos Santos e Rua Rosângela Brufatto Luz os logradouros não cadastrados conhecidos, respectivamente, como Rua Três Mil, Cento e Quarenta e Nove, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Um, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Dois, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Três, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Quatro, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Sete, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito, Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Nove e Rua Três Mil, Cento e Sessenta.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Rua Francisco Munhoz Dias o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Quarenta e Nove, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitário.

**Art. 2º** Fica denominado Rua Jurema Janete Santiago o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 3º** Fica denominado Rua Elci Fernandes o logradouro não cadastrado

conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Um, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder Comunitário.

**Art. 4º** Fica denominado Rua Isabel Vacari o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Dois, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 5º** Fica denominado Rua Brasília Luz de Souza o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Três, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 6º** Fica denominado Rua Sueli Maria dos Santos o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Quatro, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 7º** Fica denominado Rua Ernestor Moraes o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Cinco, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Antigo morador.

**Art. 8º** Fica denominado Rua Leopoldina de Oliveira o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Sete, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 9º** Fica denominado Rua Santa Rosário Gonçalves o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Oito, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 10.** Fica denominado Rua Eva Terezinha dos Santos o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Cinquenta e Nove, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Líder comunitária.

**Art. 11.** Fica denominado Rua Rosângela Brufatto Luz o logradouro não cadastrado conhecido como Rua Três Mil, Cento e Sessenta, com base na Lei Complementar nº 320, de 1994, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Antiga moradora.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de outubro de 2015.

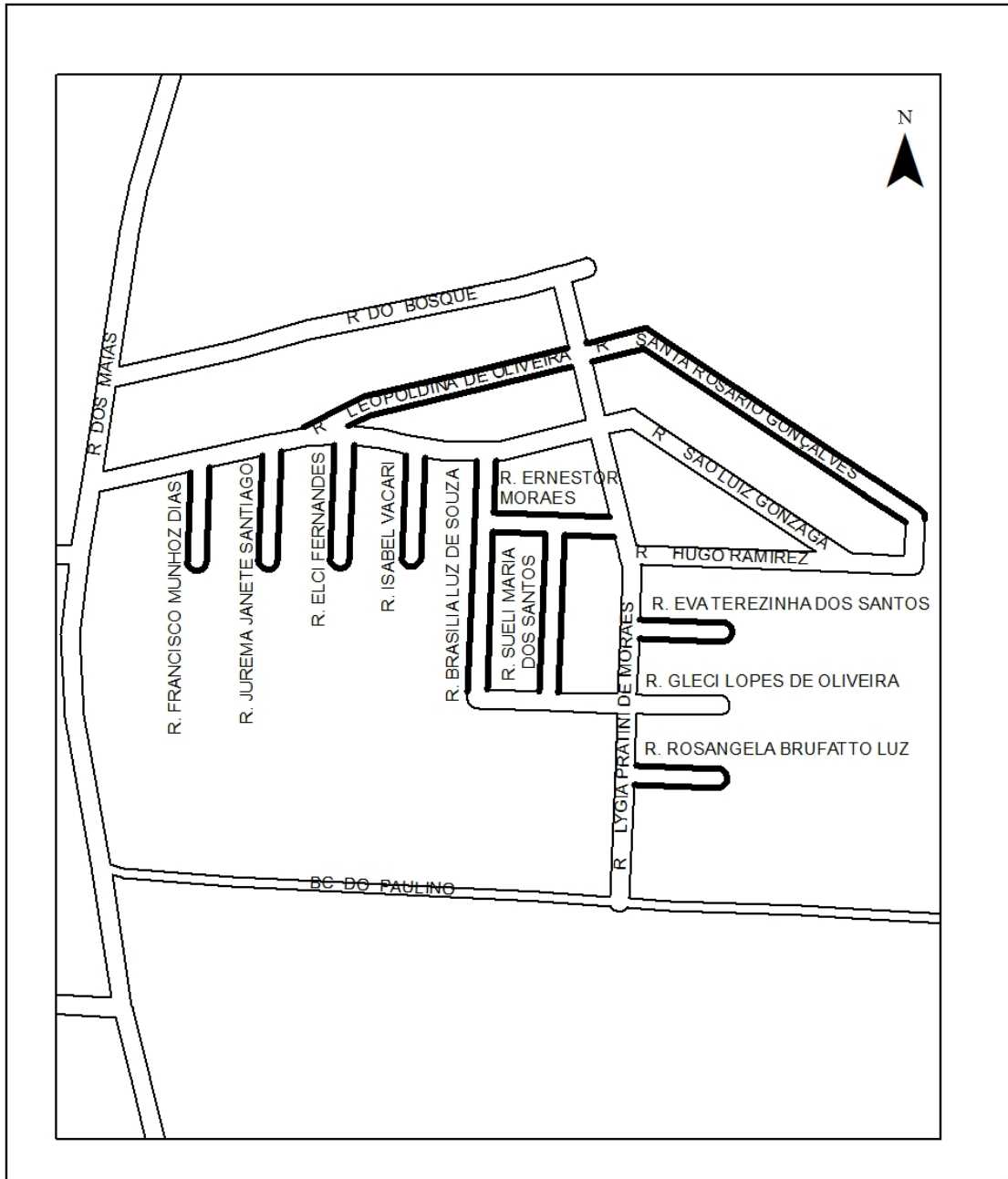
José Fortunati,  
Prefeito.

Valter Nagelstein,  
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Ronaldo Lopes Garcia,  
Secretário Municipal de Gestão, em exercício.

# CROQUI



**PREFEITO MUNICIPAL:** José Fortunati

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO:** Valter Nagelstein

Esta planta é parte integrante da Lei : 11.934

Processo: 15.0.000010032-0

Data: 07.10.2015